

PROJETO DE LEI Nº 038/09

A C L J R
UBA, 27/04/09

Dispõe sobre o atendimento às pessoas surdas na Câmara Municipal de Ubá

Art. 1º - Fica assegurado o direito das pessoas surdas de serem atendidas na Câmara Municipal de Ubá com base no que é disposto nesta Lei além de legislação pertinente.

Art. 2º - A Câmara garantirá inicialmente e fundamentalmente:

- I- o atendimento na recepção e nas repartições por funcionário habilitado a comunicar-se pela Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.
- II- O auxílio de um funcionário interprete de LIBRAS para os Vereadores atenderem e realizarem reuniões com portadores de surdes.
- III- a realização de curso de LIBRAS para habilitar os funcionários da casa.

Parágrafo Único – A Câmara Municipal de Ubá tornará público em cada repartição, através de cartazes adequados à comunidade surda, que dispõe de profissional habilitado a comunicar-se através da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ubá responsável pelo processo de implantação desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 2009.

Vereador Vinícius Samôr de Lacerda

Apresentado a
pedidos do Autor.



JUSTIFICATIVA

Ao apresentar a consideração plenária o presente Projeto, tenho como principal objetivo incluir socialmente os portadores de surdez do município de Ubá, promovendo a aproximação dos mesmos com os trabalhos do Poder Legislativo Ubaense.

Atualmente existem no município de Ubá, aproximadamente duzentos cidadãos ativos portadores da surdez, entre jovens, crianças e adultos, e na mais que justo, que esta Casa de Leis se adapte para recebê-los de forma digna na Câmara Municipal de Ubá.

Esperando o devido apoio para a aprovação da presente matéria, firmo.

Atenciosamente,

Plenário, “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 27 de abril de 2009.

VEREADOR VINICIUS SAMÔR DE LACERDA